

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001554-91.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Vânia Beatriz Rodrigues Rossetti - desacompanhada de advogado.

Requerido: Moveis Van Industria e Comercio de Moveis Ltda - Representado pelo

proprietário Sr. Márcio José Gonçalves, desacompanhado de advogado.

Aos 10 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, desacompanhados de advogados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido entregará à requerente, em até 60 dias corridos, os seguintes produtos totalmente instalados sem ônus para a autora: fabricação de dois criados mudos com 04 gavetas com frente espelhado, acabamento de um guarda-roupas de 04 portas, sendo duas portas de madeira e duas portas com espelhos, um camarim com espelho, lâmpada e um painel para TV e um armário contendo 03 portas que será instalado na casa da filha da autora (Srª Grazielly). Caso o requerido honre totalmente o acordo retro mencionado, a autora pagará ainda a quantia residual de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao réu onde o mesmo devolverá o cheque sustado (Banco Santander) no valor de R\$ 500,00 reais em nome de Vânia (autora). O não cumprimento, mesmo que parcial, fará com que o processo retome seu curso natural, dando ensejo à continuidade. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:
Requerente:
Requerido:
Conciliadora: IZAMARA FERREIRA ANDRADE